



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6957

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 21.432, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.023 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.023.002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 124 Controle Interno
Programa: 7002 Fortalecimento e Aprimoramento do Sistema de Contr
Proj. Atividade: 4021 Ações de Prevenção, Combate à Corrupção e Manut das Atividades Relacionadas ao FMPC
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 10.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade: 02.010.006 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 241 Assistência ao Idoso
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 2948 Manutenção da Estrutura Funcional do Fundo
Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, Considerando o Formulário de Desligamento, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, HERCULES FERREIRA DE LIMA HIPÓLITO, matrícula nº 35.810-0, do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 7 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, os servidores mencionados abaixo:
I – Lidiane Ferreira Martins, matrícula nº 34.557-1, do cargo de Assistente DAM-6 do Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
II – Paulo Edson Cardoso da Silva, matrícula nº 35.834-7, do cargo de Assistente DAM-5 do Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente - NAICA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III – Emerson Miranda Cardoso, matrícula nº 35.665-4, do cargo de Assistente DAM-3 do Núcleo de Contratos Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 4 de abril de 2024, considerando se tratar de reposição de candidatos que tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, a candidata abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
584	AMPLA	546			ELAINE APARECIDA GUERRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, considerando que as candidatas abaixo mencionadas foram aprovadas em concurso público - Edital nº 01, de 20 de junho de 2023, homologado em 04 de abril de 2024, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
585	AMPLA	547			ELEN KELLY VASCONCELOS
586	AMPLA	548			LUCIARA MARIA CARNEIRO
587	AMPLA	549			MIRIAM SALDANHA BATISTA DE OLIVEIRA
588	AMPLA	550			VANILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
589	AMPLA	551			MARIA DA PENHA SILVA NERIS SANTOS
590	AMPLA	552			MIRIAN DA PAZ BRAGA
591	AMPLA	553			NEIDIANE MARIA APARECIDA DA SILVA
592	AMPLA	554			CILENE CIRILO DANTAS BORGES
593	AMPLA	555			IVONE ALVES DE DEUS MILHOMEM
594	AMPLA	556			PRISCILA MARTINS BARBOSA
595	AMPLA	557			ADRIANA ALVES MOTA
596	AMPLA	558			SILVANA DE JESUS GONCALVES
597	AMPLA	559			NAGILA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
598	AMPLA	560			NUCCIA ALVES EUSTÁQUIO PINHO
599	AMPLA	561			SHEYLA ALVES CARVALHO
600	AMPLA	563			MARINA DOS SANTOS BORGES
601	AMPLA	565			LORENA BERNARDES DA SILVA
602	AMPLA	566			RENATA DIAS GONCALVES
603	AMPLA	567			MARIAH SANTANA BARBOZA
604	AMPLA	568			LUCIANA DO NASCIMENTO VIANA
605	AMPLA	569			NADIA SILVA RODRIGUES DE SOUZA
606	AMPLA	570			TAINAH NASCENTES CARDOSO BUZZI
607	AMPLA	571			DANIELLE SILVA
608	AMPLA	572			VANESSA SILVA MOREIRA UEHARA
609	AMPLA	573			TATIELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA
610	AMPLA	574			ELISANGELA ALVES SILVA
611	AMPLA	575			GISELE DE ANDRADE DA SILVA
612	AMPLA	576			BRUNA LIMONTI
613	AMPLA	577			GLAUCIANE DA SILVA MESQUITA CORTES

Art. 2º A contar da data da posse das titulares dos cargos de provimento efetivo abaixo mencionadas ficam declaradas as vacâncias dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora IVONE ALVES DE DEUS MILHOMEM, matrícula 24039-7,
- II – EDUCADOR INFANTIL I, ocupado pela servidora PRISCILA MARTINS BARBOSA, matrícula 24994-7.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a posse no novo cargo público, fica sem efeito a declaração de vacância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006, considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, considerando que o período de Estágio Probatório dos referidos servidores foi prorrogado, com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 426 de 19 de julho de 2006, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
32226-1	MIKAELLY MENDES VIANA	01/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
32571-6	JANAINA VALERIA TEIXEIRA	05/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
22527-4	JAQUELINE LINOS PEREIRA CONCEICAO ROCHA	07/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
31736-5	WISNNER CARLOS DE JESUS LIMA MOREIRA	09/09/2024	AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL
31992-9	CASSIANE APARECIDA FERRAGEM RABELO	13/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
32506-6	JOYCE NAYARA SANTOS DIAS	14/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
31981-3	GISELE CRISTINA RIBEIRO	15/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
32311-0	SENI ALVES DE OLIVEIRA	15/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
32210-5	LARISSA ALVES DA SILVA SANTOS	15/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
32357-8	EMILIA DE PAULA ROCHA VIEIRA CARDOSO	16/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
32628-3	ANA CLAUDIA MATIAS FARIA	17/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
31628-8	VANESSA DE OLIVEIRA CHAVES	18/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
32441-8	ALESSANDRO RIBEIRO DE PADUA MACHADO	21/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

MATRICULA	SERVIDOR	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
32107-9	ADRIANA LIMA	28/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
32416-7	PRISCYLLA DE FATIMA GONCALVES	29/09/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
32002-1	FABIANA BARBOSA ALVES	29/09/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31750-0	ELIETE VIEITO DE TOLEDO	30/09/2024	PROFESSOR DE MATEMATICA

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006, Considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
31.753-5	ROSANA PEREIRA SILVA SOUZA	22/04/2024	OFICIAL ADMINISTRATIVO
32.170-2	GABRIELA BARBOSA DE FREITAS	01/07/2024	OFICIAL ADMINISTRATIVO

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Instrutor de Língua de Sinais, Padrão 8, Nível de Qualificação – Graduação, a servidora DARCI APARECIDA DE SOUZA COSTA, matrícula nº 11.035- 3, inscrita no CPF sob o nº ***.101.536-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 293/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 20 de setembro de 2.024.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 15, Nível de Qualificação – Especialização, o servidor GLENO LOPES PEREIRA, matrícula nº 13.416-3, inscrito no CPF sob o nº ***.480.401-**, lotado na PMU – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 302/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de setembro de 2.024.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I,II, III, IV e V, §6º, inciso II e §7º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 10, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora ROSINAIDE BORGES ALVES AMANCIO, matrícula nº 19.935-4, inscrita no CPF sob o nº ***.274.606-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 290/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 20 de setembro de 2.024.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

RETIFICAÇÃO

RETIFICA O DECRETO S/Nº DE 07 DE OUTUBRO DE 2024. (PUBLICADO NA PÁGINA 1 DO "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" Nº 6955-A, EM 07/10/2024).

Onde se lê:

Art. 1º Ficam nomeadas para os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – Fabiana de Medeiros de Almeida, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-18, Gabinete do prefeito, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

II – Odelmo Nogueira Pinho, para o cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, Diretoria de Operações e Manutenção, Secretaria Municipal da Governo e Comunicação,

III – Luiz Antônio Gentil Pereira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM- 15, Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

IV – Vanderléa dos Passos Fernandes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Relacionamento com as Comunidades, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

V – Paulo Vinícius Pinto Scaldaferrri, para o cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-15, Diretoria de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Resultados, da Secretaria Municipal Gestão Estratégica,

VI – Suzzan Kellem Cristina Gomes Pires, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Relacionamento com as Comunidades, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

VII– Marcelo Vieira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-12, Diretoria de Comunicação Institucional, da Secretaria Municipal Governo e Comunicação.

Leia-se:

Art. 1º Ficam nomeadas para os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – Fabiana Medeiros de Almeida, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-18, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

II – Odelmo Nogueira Pinho, para o cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, Diretoria de Operações e Manutenção, Secretaria Municipal da Governo e Comunicação,

III – Luiz Antônio Gentil Pereira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM- 15, Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

IV – Vanderléa dos Passos Fernandes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Relacionamento com as Comunidades, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

V – Paulo Vinícius Alves Pinto Scaldaferrri, para o cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-15, Diretoria de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Resultados, da Secretaria Municipal Gestão Estratégica,

VI – Suzzan Kellem Cristina Gomes Pires, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Relacionamento com as Comunidades, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação,

VII– Marcelo Vieira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Comunicação Institucional, da Secretaria Municipal Governo e Comunicação.

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

PORTARIAS

PGM

PORTARIA/PGM Nº 020/2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PGM NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES JUDICIAIS QUE POSSAM REPRESENTAR RISCOS FISCÁIS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Município para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Município, destinadas a compor a prestação de contas anual do Prefeito Municipal; e

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela Procuradoria-Geral do Município na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas em favor ou contra o Município de Uberlândia, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos financeiros.

Art. 2º Para fins da classificação de risco, será adotado como critério a probabilidade de perda da ação judicial por parte do ente público.

Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - Risco Provável:

- a) quando houver Súmula Vinculante desfavorável ao ente público;
- b) quando houver ação de controle concentrado de constitucionalidade, com decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável ao ente público, ainda que pendente o debate quanto à eventual modulação dos efeitos;
- c) quando houver decisão de órgão colegiado do STF desfavorável ao ente público proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração;
- d) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável ao ente público, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração e desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;
- e) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese do ente público, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;
- f) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à tese do ente público proferida por órgão colegiado do STF;
- g) quando na ação judicial houver decisão desfavorável ao ente público proferida por órgão colegiado dos demais tribunais superiores, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;
- h) quando na ação judicial houver elementos de fato ou de direito que, na avaliação do Procurador atuante no feito, exista a possibilidade provável do julgamento ser desfavorável ao ente público;
- i) quando a ação judicial estiver em fase de execução;
- j) nos demais casos em que, na avaliação do Procurador da causa, exista a possibilidade provável do julgamento ser desfavorável aos entes públicos.

II - Risco Possível:

- a) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado pelo STJ ou pelo TST desfavorável ao ente público, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;
- b) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável ao ente público, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;
- c) quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal Superior desfavorável à tese do ente público, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF;
- d) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública Municipal proferida por órgão colegiado do STJ ou do TST, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;

e) quando a ação tramitar no STF sem decisão de mérito proferida pelo órgão colegiado, desde que tenha havido decisão desfavorável do tribunal a quo;

f) nos demais casos em que, na avaliação do Procurador da causa, exista a possibilidade "possível" do julgamento ser desfavorável ao ente público.

III - Risco Remoto:

a) ações que não se enquadrem na classificação prevista nos incisos I e II;

b) quando a pretensão estiver atingida pela prescrição ou decadência;

c) nos demais casos em que, na avaliação do Procurador da causa, exista a possibilidade remota do julgamento ser desfavorável ao ente público.

Art. 4º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser consideradas as ações em fase de conhecimento e em fase de execução.

Art. 5º A estimativa de risco será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial, nos seguintes momentos:

I – quando ajuizamento da ação ou apresentação de defesa, conforme o caso.

II – quando for proferida a sentença;

III – quando for proferido o julgamento do recurso;

IV – quando do trânsito em julgado da ação.

§1º A Procuradoria-Geral do Município não caberá o cálculo estimativo do impacto financeiro, mas tão somente colaborar com os entes públicos para a obtenção do valor estimado, conforme o trâmite do processo judicial.

§2º O Procurador responsável pelo processo, após análise, deverá inserir a classificação de risco da demanda no sistema eGPJ, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º A classificação dos riscos, na forma estabelecida na presente portaria, é obrigatória para as novas demandas, ajuizadas e contestadas a partir da publicação da presente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 18/PGM, de 24 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

SMA

PORTARIA SMA Nº 2667/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar DAVID NUNES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 26.754-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela Função de Confiança de Assistente FCM-10, Núcleo de Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, nos períodos de 04 a 14 de novembro de 2024 e 18 a 29 de novembro de 2024, durante o impedimento do titular Filipe Augusto Medeiros, matrícula nº 30.383-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

SME

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO*

PORTARIA SME Nº 114/2024

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 E REVOGA PORTARIA SME Nº 593 DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores que menciona, no âmbito do Contrato Administrativo nº 401/2023, decorrente do processo Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 313/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa Trium Construtora Ltda, cujo objeto consiste na construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Santo Antônio, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Cristina Eliza Cantelli Reis, matrícula nº 19.902-8, para a função de Gestora de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, a servidora Lorena Rocha Santana, matrícula nº 34.122-3.

II – Thais Silva, matrícula nº 17.040-2, para a função operacional de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, a servidora Nelmira Maria Pamplona, matrícula nº 19.340-2.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SME nº 593/2023, de 6 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 3 de outubro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

* Republicação em virtude de incorreção verificada na Portaria SME nº 114/2024, publicada na edição nº 6954 do Diário Oficial "O Município", de 04/10/2024, página 9.

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO*

PORTARIA SME Nº 116/2024

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2024 E REVOGA PORTARIA SME Nº 061 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores que menciona, no âmbito do Contrato Administrativo nº 363/2024, decorrente do processo Licitação Concorrência Pública nº 796/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA, representada por NILMAR PEREIRA CUNHA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obras para adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios e pânico (Projetos técnicos simplificados), em 22 Escolas Municipais, em Uberlândia/MG – Lote 01, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Lorena Rocha Santana, matrícula nº 34.122-3, e Érico Oliveira Santos, matrícula nº 22.884-2, para a função de Gestores de Contrato, e nas suas ausências ou impedimentos legais, o servidor Roney Andrade da Silva, matrícula nº 34.417-6.

II – Guilherme de Oliveira Lopes, matrícula nº 30.081-0, para a função operacional de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, a servidora Lorena Silva, matrícula nº 33.764-1.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SME nº 061/2024, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 3 de outubro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

* Republicação em virtude de incorreção verificada na Portaria SME nº 116/2024, publicada na edição nº 6954 do Diário Oficial “O Município”, de 04/10/2024, página 10.

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO*

PORTARIA SME Nº 117/2024

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024 E REVOGA PORTARIA SME Nº 062 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores que menciona, no âmbito do Contrato Administrativo nº 364/2024, decorrente do processo Licitação Concorrência Pública nº 796/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA, representada por NILMAR PEREIRA CUNHA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obras para adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios e pânico (Projetos técnicos), em 21 Escolas Municipais, Lote 02, em Uberlândia/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Cristina Eliza Cantelli Reis, matrícula nº 19.902-8, Roney Andrade da Silva, matrícula nº 34.417-6, para a função de Gestores de Contrato e, nas suas ausências ou impedimento legal a servidora Lorena Rocha Santana, matrícula nº 34.122-3.

II – Guilherme de Oliveira Lopes, matrícula nº 30.081-0, para a função operacional de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, a servidora Lorena Silva, matrícula nº 33.764-1.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SME nº 062/2024, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 3 de outubro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

* Republicação em virtude de incorreção verificada na Portaria SME nº 117/2024, publicada na edição nº 6954 do Diário Oficial “O Município”, de 04/10/2024, página 10.

SMO

PORTARIA SMO Nº 060/2024

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 648/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar no 751, de 15 de março de 2023, no Decreto no 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto no 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 648/2024, decorrente do processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 597/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e Vortex Construções e Engenharia LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de Elaboração de Projetos de Implantação do Complexo Esportivo Comunitário, do Bairro Morumbi, Rua Espigão, s/n, área 3, em Uberlândia/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação:

I – Daniel Naves de Brito, Matrícula nº 29699-6, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor João Kaian dos Santos Perlingeiro, Matrícula nº 30672-0, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Obras; e

II – Caroline Bonati Borges, Matrícula nº 27496-8, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Yuri Cardoso Mendes, Matrícula nº 34876-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

NORMAN JOSÉ NICOLI
Secretário Municipal de Obras

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 533/2024
COMPRASNET Nº. 90533/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTERAÇÕES GEOMÉTRICAS EM VIAS E PASSEIOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.740.708,59. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/10/2024 às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 08 de outubro de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 487/2023 - 2º TERMO ADITIVO
TOMADA PREÇO ART 23 Nº: 00498/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: SBR CONSTRUTORA, OBRAS E SERVICOS
LTDA CNPJ Nº: 49.353.837/0001-03
RESPONSÁVEL LEGAL: SARA BATISTA REZENDE
CPF:***.035.626-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, §1º, INCISO III C/C §2º,
DA LEI FEDERAL Nº8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2024 ATÉ 29/12/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/08/2024 ATÉ 05/09/2024
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024

ATOS DIVERSOS

PGM

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Talita Castilho Borges de Oliveira, Diretora de Apuração de Infrações, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 31.013.001.21-0000411, instaurado em desfavor de BEAUTY COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. - CNPJ nº **.615.***0005-**, foi exarada decisão em primeira instância articulada nos seguintes termos: "I – DOS FATOS 1. Trata-se de processo administrativo sancionador consumerista instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 000340/2021 (fls. 04/05) com fundamento na Lei Federal nº 8.078/90, no Decreto Federal nº 2.181/97 e na legislação municipal correspondente por parte da Empresa Reclamada Beauty Comercio Atacadista e Varejista LTDA – CNPJ nº **.615.***0005-**. De acordo com o documento fiscal consignado, a empresa autuada foi flagrada expondo produtos à venda sem a afixação dos preços à vista, constando apenas o valor a prazo. 2. Em ato fiscalizatório realizado em 08/09/2021, constatou-se a ausência da precificação dos produtos à vista, constando apenas o preço parcelado, como se observa às fls.04/05, o que impulsionou, portanto, a instauração do presente processo administrativo para investigar a conduta da Reclamada de eventual violação ao microsistema de proteção e defesa do consumidor, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 628/2017. 3. Notificada à fl. 04, verifica-se que empresa autuada deixou de apresentar

defesa/impugnação ao Auto de Infração de fls. 04/05, conforme certidão de fl. 07. 4. Foi notificada por edital para apresentar alegações finais (fls. 10) após o retorno negativo do AR (fl. 09), bem como para manifestar-se sobre o interesse na realização de TAC, apresentar cópia do demonstrativo de resultado do exercício referente ao ano de 2020 e informar se participa do Programa de Superendividamento, no entanto a empresa autuada deixou de apresentar os referidos documentos. 5. À fl. 14 foi juntada a Certidão, atestando a primariedade do fornecedor interessado, face à inexistência de decisão administrativa sancionatória transitada em julgado em seu desfavor, no interregno de cinco anos anteriores à instauração deste Processo Administrativo em 14/01/2021. 6. Relatado os fatos, passo a fundamentar e a decidir. II – FUNDAMENTAÇÃO II.1) Da delimitação do objeto e capitulação do feito 7. Versam os autos sobre processo administrativo sancionador consumerista instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 0340/2021, que descreveu a conduta de exposição de produtos à venda na vitrine sem a apresentação dos preços. 8. A capitulação do feito (fls. 02 – '5. Dispositivos Legais Infringidos') fundamentou-se nos arts. 6º, inciso III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) art. 13, inciso I, Decreto Federal nº 2181/1997, e art.5º do Decreto Federal 5.903/06. 9. No art. 31 da Lei 8.078/90, lê-se que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores." Verifica-se, no caso em tela, que a empresa autuada expôs produtos em sua vitrine sem a apresentação dos preços, conduta que se adequa à infração administrativa constante no referido dispositivo. II.2) Da violação ao direito de informação consignada no Auto de Infração de fls. 04/05 10. Para que haja o reequilíbrio entre o fornecedor e o consumidor, que é a parte mais vulnerável da relação consumerista, o Código de Defesa do Consumidor determina o cumprimento pelo fornecedor dos deveres de transparência, informação e boa-fé. Trata-se de uma intervenção feita pelo Estado nas relações de consumo, que através do CDC cria um arcabouço mínimo indisponível, de observância obrigatória no mercado de consumo. 11. O CDC estabelece, em seu art. 6º, III, o direito do consumidor à "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam". 12. Por meio do dever à informação, o fornecedor deverá apresentar ao consumidor informações substanciais, adequadas, eficientes e verdadeiras, aptas a esclarecerem todas as condições da contratação; as características dos produtos ou serviços objetos da relação de consumo e eventuais consequências e riscos da contratação. 13. Os deveres de informação e de transparência determinados expressamente no Código de Defesa do Consumidor decorrem do próprio princípio da boa-fé objetiva, que norteia todo o Código e o Direito Privado como um todo. Segundo o doutrinador Bruno Miragem, em seu livro Curso de Direito do Consumidor: "[...] o princípio da boa-fé objetiva implica a exigência nas relações jurídicas do respeito e da lealdade com o outro sujeito da relação, impondo um dever de correção e fidelidade, assim como o respeito às expectativas legítimas geradas no outro. (MIRAGEM, 2016, p. 145). 14. O direito dos consumidores a informações adequadas e claras sobre produtos e serviços ofertados no mercado de consumo impõe aos Fornecedoros, por consequência, o dever de inserir nas ofertas e nas apresentações dos produtos e serviços, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, como bem determina o art. 31, caput, do CDC. Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. 15. As informações transmitidas ao consumidor no mercado de consumo são fundamentais para o convencimento e a tomada de decisão no momento de adquirir um

produto e serviço. Dessa forma, a deficiência na informação veiculada frustra as legítimas expectativas do consumidor, maculando a sua confiança. Dessa forma, a ausência de preços nas mercadorias ofertadas pelos fornecedores no mercado de consumo, enquadra a conduta como violadora desse dever de informação consagrado pelo CDC e pelo próprio princípio da boa-fé objetiva. 16. O Decreto Federal nº 5.903/2006, que regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004, que trata da oferta e das formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, determina em seu art. 2º que "os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas". 17. Nesse sentido, os preços dos produtos e serviços expostos e ofertados no mercado de consumo devem ser indicados de maneira correta, clara, precisa, ostensiva e legível, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. O referido dispositivo legal estipulou as bases legais do que deve ser considerado como informação correta (verdadeira, que não seja capaz de induzir a erro o consumidor), clara (entendida pelo consumidor de imediato, facilmente), precisa (exata e definida, com ligação física ou visual com o produto), ostensiva (de fácil percepção) e legível (visível e indelével). 18. Por todo exposto, tem-se que a empresa autuada incorreu na prática infrativa de ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisa e ostensivas sobre preço, entre outros dados relevantes, vez que expôs produtos à venda sem apresentar o preço à vista, constando apenas o valor parcelado, assim a autuada violou os arts. 4º, I; 6º, III, e art. 31 do CDC; o art. 13, I, do Decreto Federal nº 2.181/1997; a Lei Federal nº 10.962/2004 e do Decreto Federal nº 5.903/2006. III) DA SANÇÃO APLICÁVEL AO CASO: PENA DE MULTA 19. Levando em consideração que o processo administrativo versa sobre a oferta de produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade, entre outros dados relevantes, diante da natureza de todo o elenco de penas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, aplico a pena de MULTA ao fornecedor interessado, que deve ser fixada consoante o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, combinado com os arts. 24 e 28 do Decreto Federal 2.181/1997, com o art. 42 da LCM nº 628/2017 e com o Decreto Municipal nº 17.513/2018. IV) DA DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA IV.1) Da fixação da multa base 20. Nos termos do art. 57 do CDC, art. 28 do Decreto Federal nº 2.181/1997, art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e art. 3º do Decreto Municipal nº 17.513/2018, a pena de multa será fixada levando-se em consideração: a gravidade da prática infrativa; a extensão do dano causado aos consumidores; a vantagem auferida com o ato infrativo; a condição econômica do infrator; e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. 21. Nesse sentido, faço a análise de cada uma dessas formalidades que compõe o valor da multa. 22. A avaliação da gravidade da conduta perpetrada pelo fornecedor interessado é estritamente objetiva, uma vez que a natureza e o potencial ofensivo da violação ao direito do consumidor integram um rol de infrações estabelecidas em um diploma legal e que são classificadas em grupos (I, II, III e IV – do menos grave ao mais grave), cada qual com os respectivos fatores agregados para fins sancionatórios (anexo I do Decreto Municipal nº 17.513/2018). 23. Repisa-se, a conduta do fornecedor apurada neste processo administrativo sancionador foi a de ofertar de produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes, enquadra a

conduta do Fornecedor no Grupo I de gravidade, conforme estabelecem o item de nº 3 do anexo I do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 24. A seu turno, a extensão do dano, critério igualmente objetivo, como o próprio nome já diz, refere-se à amplitude da infração cometida pelo fornecedor, se ausente a dimensão o dano, ou se o dano possui caráter individual, coletivo ou difuso (art. 44 da LCM 628/2017 e art. 5º do Decreto Municipal nº 17.513/2018). 25. No caso em tela, levando-se em consideração o conceito legal previsto no art. 81, parágrafo único, inciso I, do CDC, trata-se de um dano de caráter difuso, porquanto envolve direitos ou interesses de natureza indivisível, cujos titulares são pessoas indeterminadas que se encontram ligadas por uma circunstância de fato. Assim, o fator de cálculo desse quesito terá o valor 4 (quatro inteiros), conforme art. 44, inciso IV, da LCM 628/2017, e art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 26. Em termos de vantagem auferida, tem-se que a averiguação desse critério, que também é objetivo, reflete especificamente o fato de estar devidamente comprovado nos autos se houve ou não algum tipo de enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, sendo certo que, havendo a individualização do valor nominal efetivamente percebido, tal quantia será acrescida ao da multa base, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. 27. No presente caso, não há nos autos elementos para auferir se houve algum tipo de ganho indevido por parte do fornecedor interessado e qual teria sido efetivamente a monta desses valores, pelo que este critério será computado como 0 (zero). 28. Em continuação, a condição econômica do fornecedor diz respeito à capacidade financeira da empresa, que pode ser averiguada mediante a sua receita bruta anual e respectiva receita bruta mensal média, e também pelo seu porte (MEI, ME, EPP, empresa de médio porte ou grande porte), sendo, pois, esse critério de fixação da multa objetivamente extraído ou do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), ou de qualquer outro documento equivalente do exercício imediatamente anterior ao ano da infração, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável (art. 46 da LCM 628/2017 e Anexo II do Decreto Municipal 17.513/2018). 29. Apesar de ter sido devidamente notificada presencialmente e por edital para tanto (fls. 02/05 e 08), a empresa autuada quedou-se inerte, não apresentando nenhum documento indicativo do seu respectivo balanço patrimonial do exercício fiscal do ano de 2020, motivo pelo qual há que se proceder ao arbitramento da sua receita bruta mensal para tal período, medida esta que possui embasamento legal no art. 46, §1º, da LCM nº 628/2017 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 30. Por se tratar de uma empresa de grande porte, classificada junto à Receita Federal no porte "demais", conforme se depreende dos documentos de fls.12, infere-se que o fornecedor não se trata de microempresa, tampouco empresa de pequeno porte. Dessa forma, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, arbitro uma receita bruta anual de R\$ 4.800.000,01 (quatro milhões, oitocentos mil reais e um centavo) e uma receita bruta mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2020 do fornecedor interessado, pelo que este fica enquadrado no Porte IV da Tabela 2 do Anexo II do Decreto Municipal nº 17.513/2018 (faixa de receita mensal bruta, entre R\$ 230.354,16 – duzentos e trinta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos, e R\$460.708,29 – quatrocentos e sessenta mil setecentos e oito reais e vinte e nove centavos²). 31. Por fim, quanto ao último quesito, da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, há que se pontuar que a norma do art. 28, inciso V, do Decreto Federal nº 2.181/1997, diz respeito, ao fim e ao cabo, aos substratos ou níveis do postulado da proporcionalidade, a saber: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. 32. Há adequação no caso concreto, na medida em que as condutas e a práticas infrativas apuradas nos presentes autos (oferta de produtos sem informações corretas, claras, precisas e ostensivas) decorrem da violação de **normas protetivas referente à informação, a multa se coloca como**

¹ Art. 2º. Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas. §1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;
II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;
III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto;
IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e
V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

² Valores atualizados das Tabelas 1 e 2 do Anexo II do Decreto Municipal nº 17.513/2018 de acordo com a Resolução nº 01, de 05 de julho de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 6892, de 08 de julho de 2024).

instrumento desencorajador de novas práticas delitivas, que desestabilizam o mercado de consumo e o tornam um ambiente tóxico, perigoso e não saudável para o desenvolvimento das relações de consumo. Diante da gravidade da falta cometida pela empresa reclamada, a resposta deste órgão consumerista revela-se adequada ao que foi apurado nos autos, sendo certo que a aplicação de uma sanção pecuniária, no presente caso, simboliza, para além do caráter pedagógico e dissuasório que a multa representa, a materialização do exercício do poder de polícia administrativa conferido a este órgão pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXII). 33. A necessidade é evidente porquanto, dentre o elenco de sanções aplicáveis ao caso concreto e previstas no art. 56 do CDC, no art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e no art. 40 da LCM nº 628/2017, a multa é a penalidade menos gravosa dadas as circunstâncias do ocorrido, apresentando-se, pois, como uma resposta adequada e necessária às práticas infrativas cometidas pelo fornecedor interessado. 34. No que se refere à proporcionalidade em sentido estrito, convém pontuar que este ato decisório se reveste de uma adequada correspondência entre os meios utilizados e os fins almejados. Com efeito, diante da gravidade das infrações cometidas pela empresa autuada (todas do grupo I e com fator 1), as balizas legais para o cálculo da multa foram e são observadas ao longo de toda a decisão administrativa, seja diante da utilização da fórmula matemática prevista no Decreto Municipal nº 17.513/2018 (art. 10), seja em razão da observância dos critérios individualmente pontuados acima (gravidade da infração, extensão do dano, vantagem auferida e condição econômica do infrator) e daqueles que serão examinados posteriormente (causas de aumento ou diminuição do valor da multa, ou seja, circunstâncias atenuantes e agravantes). 35. Por tudo isso, constata-se a justa medida do sancionamento aplicado. 36. Em continuação, aplicando-se, pois, os critérios objetivos de cálculo previstos no art. 10 e demais normas do Decreto Municipal nº 17.513/2018, tendo vista o Anexo II do Decreto Municipal nº 17.513/2018 (Tabelas 1 e 2, de faixas de receita bruta e porte e multas mínimas e máximas, respectivamente), e diante da não verificação de vantagem auferida, chega-se a um valor de multa base de R\$ 46.070,84 (quarenta e seis mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos) para o fornecedor interessado, de acordo com a planilha de cálculo em anexo. IV.2) Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes 37. Calculada a multa base, examino a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes, elencadas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 38. Ponderados os fatos e as provas carreadas aos autos e as disposições normativas citadas acima, vislumbro a presença somente da circunstância atenuante de primariedade, conforme certidão de fls. 14 e documentos de fls. 15/ 16 (art. 25, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 17.513/2018), visto que o fornecedor interessado Beauty Comercio Atacadista e Varejista LTDA (CNPJ nº ** .615.*** /0005-**) não teve contra si, contabilizado o período de 5 (cinco) anos anteriores à data de instauração deste feito (14/01/2021), decisão administrativa sancionatória deste órgão da qual não se pode mais recorrer (preclusão administrativa ou trânsito em julgado administrativo). 39. Dessa forma, com base, no art. 47, §4º e §5º, da LCM nº 628/2017 e no art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 17.513/2018, diminuo em um sexto (1/6) o valor da multa base calculada. IV.3) Do valor da multa definitiva 40. Reduzindo em um sexto, portanto, o valor da multa base de 46.070,84 (quarenta e seis mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos), tem-se uma multa definitiva no valor de R\$ 38.392,37 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) a título de sanção em desfavor do fornecedor interessado. V) DA CLASSIFICAÇÃO DO FEITO PARA OS FINS DO SINDEC 41. Para os fins do Sistema de Informações de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SINDEC/MJSP), com fulcro nos arts. 58, inciso II, e 59, §2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, classifico o feito como FUNDAMENTADO NÃO ATENDIDO. Ato contínuo, inscreva-se o nome do fornecedor autuado nos cadastros de reclamações fundamentadas, previsto no art. 44 do CDC, bem como nos arts.

57 e seguintes do Decreto Federal nº 2.181/1997, a fim de que surta os seus efeitos decorrentes da legislação. VI) DA INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO E PROVIDÊNCIAS FINAIS 42. Nos termos do art. 49 da LCM nº 628/2017 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.513/2018, intime-se o fornecedor interessado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pagar a multa ou, querendo, apresentar recurso administrativo, o qual será apreciado pelo Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, segundo inteligência do art. 49 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do art. 53 da LCM nº 628/2017. 43. Ressalto que, com arrimo no art. 18 do Decreto Municipal nº 17.513/2018, a intimação para pagamento da multa deve ser feita com a informação de que incidirá um desconto de 10% na hipótese de o fornecedor interessado, dentro do prazo para recurso, renunciar ao direito de recorrer e pagar voluntariamente o valor cominado nesta decisão. 44. Após o decurso do prazo, na ausência do recurso, ou na hipótese de ser julgado improcedente, proceda-se ao lançamento e expedição da guia de multa, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, na data de seu vencimento. 45. De igual forma, no caso de aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer estipulada (Item V), deve a empresa autuada comprovar o recolhimento da quantia ao Fundo Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas pertinentes à satisfação do crédito. 46. Cabe ressaltar, por último, que a autuada Beauty Comercio Atacadista e Varejista LTDA deve ser intimada da decisão por meio de edital, nos moldes do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal 628/2017, já que a última notificação (fl.08/09) realizada de forma postal no bojo do presente processo restou frustrada e a autuada foi notificada por edital à fl. 10/10v. Registra-se ainda que não há elementos informativos do novo endereço da empresa. 47. Exaurida a processualidade do poder de polícia deste órgão consumerista, arquivem-se os autos. 48. Cumpra-se. Intime-se." Frustrada a veiculação de intimações anteriores por via postal do fornecedor BEAUTY COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. - CNPJ nº **.615.*** /0005-**, expede-se por esta razão o presente edital, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 628/17, que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia/MG, sito à Av. Benjamin Magalhães, nº 3, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP. nº 38.405-040 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR o fornecedor acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo supramencionado. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Fernanda de Souza Celestino Borges, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Talita Castilho Borges de Oliveira, Diretora de Apuração de Infrações da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia/MG, o assina.

FERNANDA DE SOUZA CELESTINO BORGES
Oficial Administrativo – Procon Uberlândia/MG

TALITA CASTILHO BORGES DE OLIVEIRA
Diretora de Apuração de Infrações – Procon Uberlândia/MG

SMA

EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – nº 17/SMA/2024
A Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora do Centro de Documentação – CEDOC, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, fazem saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos nº 01/2024 – Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Receitas, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, oficializadas

pelo Decreto Municipal nº 11.539, de 03/02/09, Diário Oficial do Município nº 3105-A de 04/02/09, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º e de acordo com o Art. 27 do Decreto Nº 11.180, de 16 de maio de 2008, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Centro de Documentação – CEDOC eliminará os documentos ora listados, do período de 2017, 2018, 2021 e 2023, da Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Receitas.

Os interessados, no prazo supra citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, através de requerimento, via Núcleo de Protocolo, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Centro de Documentação – CEDOC, com sede, à Rua Natal nº 935 – Bairro Brasil, e-mail: cedoc@uberlandia.mg.gov.br, telefone: (34) 3212-2455.

Uberlândia, 04 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Coordenadora do Centro de Documentação - CEDOC

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DE RECEITAS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO					RELAÇÃO Nº 01/2024	
					FOLHA Nº 01/01	
SECRETARIA:	DEPARTAMENTO/DIVISÃO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUB-GRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	DIRETORIA DE RECEITAS	3.0- FINANÇAS	-	-		
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE		DATAS ELIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Caixas	Metros Lineares		
2.0.10.00.03	Guia de remessa de andamento de documentos e processos	2021-2023	3	0,98	02/01/24	Caixa 001/2021 Caixa 002/2021 Caixa 003/2021
2.0.10.00.20	Cartões de avisos de recebimento – AR Correios	2017-2018	48	0,98	02/01/19	Caixas 01 a 48/2017

**EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – nº 18/SMA/2024 A Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora do Centro de Documentação – CEDOC, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, fazem saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos nº 01/2024 – Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Pedagógica – CEMEPE – Coordenadoria do Programa Bolsa Família, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, oficializadas pelo Decreto Municipal nº 11.539, de 03/02/09, Diário Oficial do Município nº 3105-A de 04/02/09, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º e de acordo com o Art. 27 do Decreto Nº 11.180, de 16 de maio de 2008, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Centro de Documentação – CEDOC eliminará os documentos ora listados, do período de 2016 a 2019 da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Pedagógica – CEMEPE – Coordenadoria do Programa Bolsa Família.

Os interessados, no prazo supra citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias

de processos, mediante petição, através de requerimento, via Núcleo de Protocolo, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Centro de Documentação – CEDOC, com sede, à Rua Natal nº 935 – Bairro Brasil, e-mail: cedoc@uberlandia.mg.gov.br, telefone: (34) 3212-2455.

Uberlândia, 04 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Coordenadora do Centro de Documentação - CEDOC

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Pedagógica
Cemepe
Coordenadoria do Programa Bolsa Família**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO					Relação nº 1	
					Folha nº 1	
Educação	Coordenadoria Bolsa Família	5.0 Serviços Públicos	5.3 Educação		04.00	
COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE		DATAS ELIMINAÇÃO	
			Caixas	Metros lineares	Prevista	Realização
5.3.04.00.22	Relatórios de Frequência Escolares do Programa Bolsa Família	2016 a 2019	36	5,04 mts	dez/24	

**EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – nº 19/SMA/2024 A Secretária Municipal de Administração e a (Coordenadora do Centro de Documentação – CEDOC), de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, fazem saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos nº 01/2024 – Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Inspeção Escolar – Escola Municipal Inspetora France Abadia Machado Santana, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, oficializadas pelo Decreto Municipal nº 11.539, de 03/02/09, Diário Oficial do Município nº 3105-A de 04/02/09, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º e de acordo com o Art. 27 do Decreto Nº 11.180, de 16 de maio de 2008, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Centro de Documentação – CEDOC eliminará os documentos ora listados, do período de 2010 a 2023, da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Inspeção Escolar – Escola Municipal Inspetora France Abadia Machado Santana.

Os interessados, no prazo supra citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, através de requerimento, via Núcleo de Protocolo, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Centro de Documentação – CEDOC, com sede, à Rua Natal nº 935 – Bairro Brasil, e-mail: cedoc@uberlandia.mg.gov.br, telefone: (34) 3212-2455.

Uberlândia, 04 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Coordenadora do Centro de Documentação - CEDOC

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLADE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO					RELAÇÃO Nº 01/2024		
FOLHA Nº 01							
SECRETARIA:	DEPARTAMENTO/ DIVISÃO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUB-GRUPO FUNCIONAL:		FUNÇÃO/SUB- FUNÇÃO:		
Educação	E.M. Insetora France Abadia Machado Santana	Serviços Públicos	5.3 - Educação		Acompanha- mento, Execução do Plano/ Programa Educativo/ Ensino Fundamental		
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE		DATAS ELIMINAÇÃO		OBSERVA- ÇÕES
			Caixas	Metros Lineares	Prevista	Realização	
5.3.07.02.45	LISTA DE ESPERA	2010 A 2022	01	0,14	29/10/2024		CX 64
5.3.07.02.57	RECIBO DA RELAÇÃO DE ALIMENTOS PELO PMAE/ FORNECEDOR	2010 A 2021	02	0,28	29/10/2024		CX 68 e 69
5.3.07.02.70	RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARDÁPIOS	2010 A 2015	01	0,14	29/10/2024		CX 81
5.3.07.02.43	FREQUÊNCIA DE SERVIDORES EM CURSO (LISTA DE PRESENÇA)	2010 A 2013	01	0,14	29/10/2024		CX 83
5.3.07.02.70	RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARDÁPIOS	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2021	01	0,14	29/10/2024		CX 71 CX 82
2.0.04.01.02	RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAIS	2010 A 2018					
5.3.07.02.46	PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO - AEE	2010 A 2011					
2.0.10.00.01.04	CORRESPON- DÊNCIA - DE- CLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO ENSINO REMOTO	2021	01	0,14	29/10/2024		CX 66 CX 67 CX 73
5.3.07.02.52	CONTROLE DE FREQUENCIA DO BOLSA FAMILIA	2010 A 2019					
5.3.07.02.59	REQUERIMENTO / RELATORIO DE DOBRA/ AUMENTO DE CARGA HORÁRIA	2010 A 2021					
5.3.07.02.54	TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SU- PERVERSIONADO	2011 A 2020	01	0,14	29/10/2024		CX 74 CX 76 CX 77
5.3.07.02.88	RELATÓRIO DE GRATIFICAÇÃO 5%	2010/ 2011/ 2012/ 2013/ 2014/ 2017/ 2018/ 2021/ 2022					
5.3.07.02.58	RELATÓRIO DE ATESTADO MÉDICO	2012 A 2022					
5.3.07.02.64	PASTA INDIVIDUAL DOS SERVIDORES	2022 A 2024					
5.3.07.02.63	LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÕES (PAIS)	2011	01	0,14	29/10/2024		Cx 78 CX 87 CX 92 CX 95
5.3.07.02.89	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESCOLAR OU CANCELAMENTO PARA O PROCESSO DE VAGA (VIA DA ESCOLA)	2015/ 2021/ 2023					
5.3.07.02.15	ATESTADO MÉDICO DO ALUNO	2010/2 01/20 12/201 3/2014 /2015/ 2018/ 2019/ 2020/2 02/1/ 022	01	0,14	29/10/2024		CX 79 CX 85 CX 86 CX 84
5.3.07.02.15	ATESTADO MÉDICO DO SERVIDOR	2022					
5.3.07.02.66	REQUERIMENTO DE PESSOAL (NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO)	2010 A 2021					
5.3.07.02.69	CONTA DE ÁGUA E LUZ (DA ESCOLA)	2011 A 2021					

EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – nº 20/SMA/2024
 A Secretária Municipal de Administração e a (Coordenadora do Centro de Documentação – CEDOC), de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, fazem saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos nº 01/2024 – Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal do Bairro Shopping Park, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, oficializadas pelo Decreto Municipal nº 11.539, de 03/02/09, Diário Oficial do Município nº 3105-A de 04/02/09, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º e de acordo com o Art. 27 do Decreto Nº 11.180, de 16 de maio de 2008, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Centro de Documentação – CEDOC eliminará os documentos ora listados, do período de 2000 a 2023, da Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal do Bairro Shopping Park. Os interessados, no prazo supra citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, através de requerimento, via Núcleo de Protocolo, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Centro de Documentação – CEDOC, com sede, à Rua Natal nº 935 – Bairro Brasil, e-mail: cedoc@uberlandia.mg.gov.br, telefone: (34) 3212-2455.

Uberlândia, 04 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Coordenadora do Centro de Documentação - CEDOC

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO

SECRETARIA:	DEPARTAMENTO/ DIVISÃO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUB-GRUPO FUNCIONAL:		FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO:		
Educação	Escola Municipal do Bairro Shopping Park	5.0 – Serviços Públicos	5.3 – Educação		Acompanhamento/ Execução do Plano Ensino Fundamental		
Administração	Escola Municipal do Bairro Shopping Park	2.0 - Administração			Gestão de Recursos Humanos Controle das Atividades de Medicina e Higiene do Trabalho		
Administração	Escola Municipal do Bairro Shopping Park	2.0 - Administração			Comunicações e Informações Administrativas / Atividades- Meio		
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE		DATAS ELIMINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Caixas	Metros Lineares	Prevista	Realização	
5.3.07.02.01	Pasta do aluno	2000- 2014	15	1,68			
5.3.07.01.60	Termo de compromisso de estágio supervisionado	2019	1	0,14			
5.3.07.02.15	Atestado médico do aluno	2022- 2023	2	0,28			
5.3.07.01.20	Recibos da relação de alimentos enviados pelo PMAE / fornecedor	2020	1	0,14			
2.0.01.04.22	Relatório de Atestado Médico	2023	1	0,14			
2.0.10.00.01.01	Correspondência	2022	2	0,14			

SMAEI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023
 PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS
 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE
 FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO
 FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA SEXTA, NO OFÍCIO Nº S/N,

NOS ARTIGOS 105 E 184 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 15 DE MARÇO DE 2023, E EM LEGISLAÇÕES CORRELATAS, NO REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE, IMPLANTADO PELA RESOLUÇÃO CDN Nº 333/2019, DE 15/08/2019, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN 19.00, VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2023.

OBJETO: CONSIDERANDO TER HAVIDO INTERESSE RECÍPROCO ENTRE AS PARTES DE ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO TERMO ORIGINÁRIO, ESTE TEVE O SEU PRAZO PRORROGADO ATÉ 30/05/2025.

PRAZO: 01 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 30 DE MAIO DE 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

SMCT

EDITAL SMCT Nº 24/2024

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – DOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 e inciso XII do artigo 20, ambos da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos artigos 7º e 8º do Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 17.327, de 31 de outubro de 2017 e suas alterações, torna público o presente Edital, para apresentação e seleção de Propostas de Utilização do espaço cênico interno e área externa sem utilização do palco do Teatro Municipal de Uberlândia, para o período de março a dezembro de 2025, com base nos termos e condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a apresentação e seleção de propostas de espetáculos artísticos e culturais de teatro, dança, música, audiovisual e eventos culturais, para utilização da área cênica interna, auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) lugares e área externa do Teatro Municipal de Uberlândia, com capacidade para até 20.000 (vinte mil pessoas), referente ao período de março a dezembro de 2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão se inscrever e participar da seleção de que trata o presente Edital:

2.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos; e

2.1.2. Pessoas jurídicas regularmente inscritas.

2.2. Serão aceitas propostas individuais ou coletivas.

2.2.1. No caso de trabalho produzido em grupo, apenas 1 (um) representante assinará o requerimento de inscrição e o Termo de Autorização de Uso como responsável.

2.2.2. O autorizatário será responsável pelo pagamento do documento de arrecadação municipal referente ao preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia.

2.3. As propostas para utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverão:

2.3.1. atentar-se às especificidades técnicas, orientações da Administração e regulamento do espaço;

2.3.2. ser apresentadas dentro da compatibilidade de recursos técnicos de som e de infraestrutura existente no local;

2.3.3. no caso de espetáculos que demandem equipamentos de som e luz não existentes no teatro, a contratação dos mesmos será de responsabilidade do proponente;

2.3.4. obedecer ao calendário de datas, horários e sessões, referentes aos meses de março a dezembro de 2025, conforme a disponibilidade de datas dispostas no Anexo I deste Edital.

2.3.4.1. Uma cota das datas disponíveis será destinada à reserva técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para utilização em projetos institucionais, apoios culturais, atividades de fomento, e eventuais espetáculos em turnê e outras necessidades de interesse público.

2.4. As propostas apresentadas com a inclusão de atividades paralelas deverão ser analisadas em separado no que diz respeito à utilização de outros espaços internos e às outras despesas e serviços.

2.4.1. No caso previsto no item 2.5 deste Edital, o proponente poderá ser convidado para mais esclarecimentos, adequações e alterações de sua proposta e valores devidos pela utilização do Teatro Municipal.

2.5. Não serão avaliadas propostas de espetáculos cujo conteúdo possua caráter religioso, político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

2.6. Fica impedido, sob pena do indeferimento da inscrição, o proponente:

2.6.1. membro da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.6.2. servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia.

2.6.3. pessoa jurídica que tenha como sócio ou membro de sua diretoria servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uberlândia;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que esteja em débito ou que não tenha apresentado a prestação de contas em contratos ou convênios celebrados com o Município de Uberlândia; e

2.6.5. pessoa física ou jurídica cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, disponível no Portal da Prefeitura de Uberlândia, no link acessível: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/ANEXO-I-CADIN-PMIC-vers%C3%A3o-portal-Atualizado-em-05.09.22.pdf>

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico na plataforma/site www.prosas.com.br no período das 08h do dia 10 de outubro de 2024 até as 20h do dia 31 de outubro de 2024.

3.2. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma www.prosas.com.br e realizar as seguintes ações:

3.2.1. Efetuar seu cadastro como “empreendedor” (caso ainda não possua tal cadastro na plataforma).

3.2.2. Clicar na guia “editais” da plataforma Prosas para acessar o link de inscrição deste Edital denominado: EDITAL SMCT Nº 24/2024 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – MARÇO A DEZEMBRO DE 2025, e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação abaixo relacionada, sendo:

3.2.2.1. Dados de Inscrição, preenchido no site, no qual deverão constar, entre outras informações solicitadas, as opções da(s) data(s) almejada(s).

3.2.2.1.1. As informações constantes não serão alteráveis após a seleção, ainda que a pedido do proponente, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2.2.2. Fotos ou outros materiais descritivos do espetáculo/evento, que permitam a compreensão e avaliação da proposta conforme sua amplitude artística, pela Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia;

3.2.2.3. projeto detalhado que descreva o espetáculo/evento proposto para a utilização do espaço;

3.2.2.4. cópia dos documentos pessoais do responsável pela proposta, sendo:

3.2.2.4.1. Documento oficial de identidade e CPF;

3.2.2.4.2. Cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, acompanhado do estatuto ou contrato social, bem como do documento de identificação oficial e CPF do representante legal, ou ata de eleição da diretoria, se for o caso;

3.2.2.4.3. Currículo comprobatório atualizado do grupo ou artista que irá se apresentar, e/ou do evento a ser realizado e do proponente;

3.2.2.4.4. Comprovante de domicílio atualizado, datado, no máximo, há 90 (noventa) dias;

3.2.2.5. Certidão negativa de débitos municipais, expedida no Portal da Prefeitura de Uberlândia, acessível pelo link: http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CERT_NEG;

3.2.2.6. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais; e

3.2.2.7. Outros documentos complementares, que julgar necessário para a devida compreensão da proposta.

3.3. No ato da inscrição os proponentes deverão especificar todo o período a ser utilizado, incluindo as datas de montagem e desmontagem, para as quais também será cobrado o valor correspondente à diária para cada dia de utilização, do espaço interno e externo do Teatro Municipal.

3.4. A inscrição efetivar-se-á com a conclusão do preenchimento do formulário do Edital na plataforma/site www.prosas.com.br no prazo designado neste edital.

3.5. Não será admitida a entrega ou substituição de documento após o término do período de inscrição das propostas.

3.6. A plataforma Prosas dispõe de suporte através do e-mail suporte@prosas.com.br, para esclarecimento de dúvidas sobre a plataforma.

3.7. As dúvidas relativas aos termos deste edital deverão ser direcionadas para o e-mail teatromunicipaluberlandia@gmail.com.

3.8. DAS DATAS EXCLUSIVAS PARA AS ESCOLAS DE DANÇA

3.8.1. Com o objetivo de reconhecer a importância cultural das escolas de dança para a cidade de Uberlândia, e considerando a alta demanda por datas para a realização de apresentações de finalização de semestre, os períodos de 20 de junho a 06 de julho e de 21 de novembro a 14 de dezembro de 2025 serão priorizados para eventos promovidos por escolas de dança do município.

3.8.2. As escolas de dança que desejarem realizar seus eventos fora desses períodos deverão submeter uma justificativa detalhada no ato da inscrição, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A análise será realizada com base em critérios de viabilidade técnica e disponibilidade de agenda.

3.8.3. Outros eventos que não sejam de escolas de dança e que desejarem solicitar datas dentro desses períodos também deverão apresentar uma justificativa detalhada. A solicitação será avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com base em critérios de viabilidade técnica, importância cultural e disponibilidade de agenda.

3.8.4. A priorização desses períodos visa facilitar a logística dos eventos de dança, permitindo maior agilidade no processo de montagem técnica, ensaios, instalação de linóleo e demais necessidades particulares desses eventos, otimizando o uso do espaço do Teatro Municipal.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção das propostas inscritas consistirá em procedimento composto por duas etapas distintas:

4.1.1. Etapa 1: habilitação – triagem, de caráter eliminatório, realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de verificar se o proponente e a proposta cumprem as exigências e condições previstas neste Edital;

4.1.2. Etapa 2: avaliação e seleção – realizada pela Comissão de Seleção das propostas, de caráter eliminatório e classificatório dos habilitados na Etapa 1.

4.2. Na etapa de habilitação, será realizada a conferência da documentação apresentada pelo proponente no ato da inscrição, e serão declarados inabilitados, e não passarão à etapa de avaliação, as propostas que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise do espetáculo:

4.2.1. documentação não apresentada ou incompleta;

4.2.2. inscrição inadequada ou cuja proposta não atenda às exigências e condições deste Edital.

4.3. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 4.2 deste Edital, o proponente será intimado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

4.4. Na hipótese de não ser sanada a irregularidade, na forma prevista no item 4.3 deste Edital, a proposta será declarada inabilitada e não passará para a etapa de avaliação.

4.5. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, a proposta será considerada habilitada e passará para a etapa de avaliação e seleção.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, que não exerçam função pública perante o Poder Executivo Municipal, respectivamente designados abaixo:

5.1.1. Cleiton Ricardo Ferreira de Araújo – matrícula nº 20842-6;

5.1.2. Anáisa Moreira Firmino - matrícula nº 34059-6;

5.1.3. Samuel Antônio Santana - matrícula nº 27448-8;

5.1.4. Ketry Furlanetto Alexandre;

5.1.5. Sandra Márcia Nascimento;

5.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, conforme os seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação (total: 50 pontos)
5.2.1. Histórico e Currículo Comprobatório do espetáculo, evento ou projeto. (Apenas serão validadas as experiências com comprovação)	0 a 20 pontos
5.2.3. Currículo do proponente. (Apenas serão validadas as experiências com comprovação)	0 a 10 pontos
5.2.4. Relevância cultural: Diz respeito à avaliação das possibilidades de enriquecimento cultural, diversidade, fruição, discussão, dentre outros que a proposta artística cultural pode trazer para a comunidade.	0 a 20 pontos

5.3. O Histórico e Currículo Comprobatório do Espetáculo, Evento ou Projeto será avaliado conforme:

5.3.1. Originalidade e inovação: projetos que apresentem propostas criativas e diferenciadas;

5.3.2. Experiência prévia: pontuação para projetos que tenham sido realizados anteriormente com sucesso;

5.3.3. Repercussão e impacto: Avaliar a relevância do projeto em edições anteriores e/ou em outras localidades.

5.4. Para avaliar o Currículo Comprobatório do Grupo, Artista, Espetáculo, Evento ou Projeto será levado em consideração:

5.4.1. Experiência e trajetória: histórico de atuação na área cultural dos grupos, artistas, espetáculos, eventos e projetos sendo:

5.4.1.1. Nenhum histórico comprovado: 0 pontos

5.4.1.2. Até 1 ano de atividade comprovada: 01 ponto

5.4.1.3. Entre 1 e 4 anos de atividade comprovada: 5 pontos

5.4.1.4. Entre 4 e 10 anos de atividade comprovada: 8 pontos

5.4.1.5. Acima de 10 anos de atividade comprovada: 10 pontos

5.4.2. Apenas serão pontuadas as atividades que apresentarem material comprobatório onde conste o ano da certificação.

5.5. Para avaliar o Currículo Comprobatório do Proponente será levado em consideração:

5.5.1. Experiência e trajetória: histórico de atuação na área cultural do proponente sendo:

5.5.1.1. Nenhum histórico comprovado: 0 pontos

5.5.1.2. Até 1 ano de atividade comprovada: 01 ponto

5.5.1.3. Entre 1 e 4 anos de atividade comprovada: 5 pontos

5.5.1.4. Entre 4 e 10 anos de atividade comprovada: 8 pontos

5.5.1.5. Acima de 10 anos de atividade comprovada: 10 pontos

5.5.2. Apenas serão pontuadas as atividades que apresentarem material comprobatório onde conste o nome do proponente e o ano da certificação.

5.6. Para avaliar a Relevância Cultural do Projeto se analisará:

5.6.1. Contribuição para a cultura local/regional: Pontuar ações do projeto que valorizem a cultura local/regional: de 0 a 5 pontos.

5.6.2. Diálogo com a comunidade: Considerar ações do projeto que promovam a participação e o envolvimento da comunidade: de 0 a 5 pontos.

5.6.3. Inclusão e diversidade: Avaliar ações do projeto que promovam a inclusão e a diversidade cultural, assim como a acessibilidade: de 0 a 5 pontos.

5.6.4. Repercussão e impacto: Avaliar a relevância do projeto em edições anteriores e/ou em outras localidades: de 0 a 5 pontos.

5.7. Serão observados ainda, para concessão das datas:

5.7.1. Adequação do uso às finalidades estabelecidas no Regulamento do Teatro;

5.7.2. Disponibilidade de data na agenda de eventos do Teatro, concorrendo entre si as propostas que solicitarem datas em comum;

5.7.3. Coerência com o espaço físico;

5.7.4. Projetos e/ou proponentes que apresentarem relatórios negativos de uso do espaço terão 05 pontos deduzidos da pontuação total para cada item de infração constatada.

5.7.4.1. Os relatórios negativos poderão referir-se a situações como: Falta de limpeza e/ou organização do espaço; Inobservância de assiduidade e pontualidade, seja em relação ao cronograma estabelecido, seja na entrega de documentações obrigatórias; Falta de clareza nas informações prestadas; Desistência injustificada do contrato; Baixa quantidade de público em apresentações anteriores (projetos com público inferior a 25% da capacidade total serão desclassificados); dentre outros.

5.7.5. A Comissão de Seleção poderá aprovar propostas em datas diferentes das solicitadas como primeira ou segunda opção, caso haja disponibilidade de datas previstas sem candidatos aprovados.

5.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas solicitantes de uma mesma data, o desempate ocorrerá com base na ordem cronológica de inscrição, esta será considerada após cumprida todas as diligências (se houver), sendo melhor classificada a que houver sido enviada primeiro.

5.9. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, no portal eletrônico do Município, www.uberlandia.mg.gov.br e na plataforma Prosas.

6.2. O inscrito poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção, mediante envio de recurso para o e-mail: teatromunicipaluberlandia@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

6.2.1. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise dos recursos e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para decisão de reforma ou homologação da decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

6.3.1. O resultado final, após as decisões dos recursos ou no caso do item 6.3., constará de Portaria a ser publicada com a classificação definitiva e, no Diário Oficial do Município, com divulgação no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

7. DO PROCEDIMENTO APÓS A SELEÇÃO

7.1. O selecionado celebrará com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um Termo de Autorização de Uso do espaço outorgado, conforme as datas e condições constantes da Portaria de que trata o item 6.3.1. deste Edital;

7.2. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia fará a convocação para a assinatura do Termo, mediante notificação por e-mail ou outro meio de contato, de acordo com os dados fornecidos na inscrição.

7.3. Os Termos de Autorização de uso do Teatro Municipal de Uberlândia serão elaborados conforme o Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.

7.4. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia poderá solicitar documentação complementar ao selecionado, para fins de celebração do Termo de Autorização de Uso, o qual não será efetivado no caso da não apresentação no prazo estabelecido.

7.4.1. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da proposta selecionada.

7.5. No caso de desistência ou impedimento legal do proponente, poderá ser conferido o direito à utilização ao próximo proponente classificado para a mesma data, quando houver.

7.6. O Resultado da seleção será publicado com as exatas informações fornecidas no Anexo II deste Edital, devendo o Termo de Autorização de Uso, o Requerimento da Licença para realização do Evento, bem como a solicitação para emissão dos respectivos ingressos, quando for o caso, serem pleiteados em nome do proponente que constar da publicação no Diário Oficial do Município, ou seu procurador devidamente constituído.

8. DO PREÇO PÚBLICO

8.1. A utilização das instalações do Teatro Municipal de Uberlândia está sujeita ao pagamento de preço público pelo uso diário, com valores fixos e percentuais sobre a arrecadação da bilheteria assim definidos:

8.1.1. relativamente à utilização diária da área interna:

8.1.1.1. preço variável 1: 10% (dez por cento) da bilheteria, ou R\$3.559,34 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), caso o valor atingido seja inferior aos 10% (dez por cento) estabelecidos, para os espetáculos de companhias, artistas e produtores de espetáculos de renome regional, nacional ou internacional, em turnê pela cidade;

8.1.1.2. preço variável 2: 5% (cinco por cento) da bilheteria, ou R\$1.779,67 (um mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), caso o valor atingido seja inferior aos 5% (cinco por cento) estabelecidos, para os espetáculos realizados por grupos, artistas e produtores locais;

8.1.1.3. preço fixo 1: R\$ 7.118,69 (sete mil cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos) para espetáculos de grupos ou artistas de outras localidades, nacionais e internacionais, realizados por promotores locais ou não, ou para espetáculos de grande capacidade empreendedora, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados;

8.1.1.4. preço fixo 2: R\$ 1.730,17 (um mil setecentos e trinta reais e dezessete centavos) para espetáculos de grupos ou artistas locais, realizados por promotores da cidade, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados.

8.1.2. relativamente à utilização diária da área externa, sem a utilização do palco voltado para o lado externo:

8.1.2.1. R\$ 3.559,34 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para eventos sem fins lucrativos;

8.1.2.2. R\$ 7.118,69 (sete mil cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos) para eventos com fins lucrativos.

8.2. O valor do preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a realização do espetáculo, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da respectiva emissão.

8.3. Será cobrado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do preço público devido em razão da utilização, que deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dias) dias contados da data de emissão.

8.3.1. Os valores recolhidos a título de adiantamento do preço público, serão deduzidos do valor final apurado no fechamento do borderô.

8.4. Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do valor pago a título de adiantamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Todas as obrigações relativas ao pagamento dos Direitos Autorais serão de responsabilidade única e exclusiva do autorizatório.

9.2. É condição para a outorga e/ou manutenção da autorização de uso a apresentação da documentação pertinente à comprovação do recolhimento dos Direitos Autorais, sob pena do cancelamento do evento por culpa do autorizatório.

9.3.) Com relação à comprovação do pagamento dos Direitos Autorais, deverão ser observadas as "Orientações acerca da obrigação de comprovação do recolhimento dos Direitos Autorais pelos autorizatórios que utilizam o Teatro Municipal de Uberlândia", documento disponível no local para consulta.

9.4.) Será exigido o Comprovante de licenciamento prévio junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD, nas seguintes opções disponibilizadas:

9.4.1) Cópia do comprovante de pagamento do boleto emitido pelo ECAD;

9.4.2.) Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida: Utilizado para licenciamento antecipado do evento, considerando no mínimo 85% da capacidade do local;

9.4.3.) Termo de Responsabilidade para Pagamento de Garantia Mínima: Utilizado para pagamento de um adiantamento (garantia mínima) antes do evento, e pagamento do valor complementar após o evento; ou

9.4.4.) Termo de Compromisso Acesso Online Ticketeira: Utilizado quando o promotor concede ao ECAD acesso online em tempo real ao borderô de bilheteria via ticketeira, com redução de 30% sobre o preço da licença.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período - Estimado	Atividade
10/10 a 31/10/2024	Inscrições
01/11 a 15/11/2024	Processo de habilitação, avaliação e seleção
Até 18/11/2024	Publicação do resultado preliminar
2 dias corridos após a publicação do resultado	Interposição de recursos
2 dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos	Julgamento dos recursos
Até 29/11/2024	Homologação do resultado definitivo
02/12 a 09/12/2024	Assinaturas dos Termos de Autorização de Uso para os eventos do primeiro semestre de 2025
03/02 a 10/02/2025	Assinaturas dos Termos de Autorização de Uso para os eventos do segundo semestre de 2025

10.2. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de divulgação, o uso de imagens dos espetáculos aprovados neste Edital.

10.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

10.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

10.5. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas em decorrência desta seleção.

10.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

10.8. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

10.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.10. Integram como partes indissociáveis deste Edital os anexos:

10.10.1. Anexo I – Calendário de Datas;

10.10.2. Anexo II – Declaração de Direitos Autorais

10.11. Dúvidas e informações deverão ser encaminhadas para o e-mail teatromunicipaluberlandia@gmail.com

10.12. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – CALENDÁRIO DE DATAS Março a dezembro de 2025

Legenda:

	Datas disponíveis
	Datas não disponíveis

março '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

abril '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

maio '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

junho '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

julho '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

agosto '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

setembro '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

outubro '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

novembro '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

dezembro '25						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

OPÇÃO A – Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta declaração quando não houver direito autoral de terceiro, quando seja do próprio empreendedor do projeto.)

Declaro para os devidos fins que o objeto desta proposta, o espetáculo: "_____ " é de minha autoria e NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS envolvidos. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Responsável (igual ao documento de identificação)

OPÇÃO B – Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta autorização quando a obra ensinar direito autoral para terceiro.)

Autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade abaixo informada(s) para uso do sr(a). _____ na proposta inscrita para apresentação do espetáculo "_____” no Teatro Municipal de Uberlândia.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Relacionar todas as obras autorizadas:

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Autor (igual ao documento de identificação)

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS INSCRITAS PARA O EDITAL SMCT Nº 16/2024 - CONCESSÃO DE BOLSA PARA PESQUISA, FORMAÇÃO E CRIAÇÃO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA "POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos incisos I, II e XVIII, do artigo 5º, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da etapa de avaliação e classificação e convoca para etapa de habilitação as propostas inscritas para o Edital SMCT nº 16, de 2024 - concessão de bolsas para pesquisa, formação e criação.

Conforme descrito na Tabela 1 a seguir, foram distribuídos entre as 3 categorias deste Edital o montante de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), correspondente ao total de 31 (trinta e uma) bolsas, oriundo das seguintes fontes:

a) conforme disposto no item 2.8 do edital, foi inicialmente destinado para este Edital o valor R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais);

b) destinação de recurso suplementar pelo Ministério da Cultural, no valor de R\$12.555,99 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme adequação orçamentária do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR – do Município de Uberlândia, constante na Portaria SMCT Nº 73/2024; e

c) destinação do saldo remanescente dos recursos dos Editais SMCT/PNAB nº 10 e 12, de 2024, no valor de R\$ 57.444,01 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo).

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS

Categoria	Valor total por categoria	Valor por bolsa	Total de bolsas	Quant. Bolsas Pessoa Física				Quant. Bolsas MEI			
				AC*	N**	I***	PCD****	AC*	N**	I***	PCD****
Categoria I – Bolsa de Pesquisa	R\$ 180.000,00	R\$12.000,00 (R\$2.000,00 x 6 meses)	15	5	2	1	0	4	2	1	0
Categoria II – Bolsa de Formação	R\$ 24.000,00	R\$8.000,00 (R\$1.000,00 x 8 meses)	3	2	1	0	0	-	-	-	-
Categoria III – Bolsa de Criação	R\$ 78.000,00	R\$6.000,00 (R\$1.000,00 x 6 meses)	13	9	3	1	0	-	-	-	-
Total	R\$ 282.000,00	-	31	16	6	2	0	4	2	1	0

*Ampla concorrência
 **Cotistas negros (as)
 ***Cotistas Indígenas
 ****Cotistas Pessoa com Deficiência

Conforme demanda apurada por área, especificada no item 2.7. do Edital 16/2024, bem como observada a demanda por categoria e tipo de proponente, nos termos do disposto nos itens 2.9 a 2.12 e considerando ainda que não houve inscritos classificados para as cotas de indígenas e PCDs, as bolsas foram distribuídas conforme relacionado nas Tabelas 2, 3 e 4 a seguir:

TABELA 2

Área	Categoria I - AC						Categoria I - COTAS NEGROS					
	Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área		Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área	
	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI
Artes visuais	3	0	11%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Artesanato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiovisual	3	0	11%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Circo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cultura digital	1	0	4%	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cultura afro	3	0	11%	0	1	0	1	0	17%	0	0*	0
Culturas tradicionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dança	9	1	33%	50%	3	1	2	0	33%	0	2	0
Literatura	1	0	4%	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Moda e design	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Música	3	0	11%	0	1	0	1	0	17%	0	1	0
Patrimônio	0	1	0	50%	0	1	0	0	0	0	0	0
Teatro	4	0	15%	0	1	0	2	0	33%	0	2	0
TOTAL	27	2	100%	100%	8	2	6	0	100%	0	5	0

TABELA 3

Área	Categoria II - AC						Categoria II - COTAS NEGROS					
	Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área		Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área	
	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI
Artes visuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Artesanato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiovisual	1	0	33,33%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Circo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cultura digital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cultura afro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Culturas tradicionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dança	1	0	33,33%	0	1	0	1	0	50%	0	0*	0
Literatura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Moda e design	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Música	1	0	33,33%	0	1	0	1	0	50%	0	0*	0
Patrimônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teatro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	0	100%	100%	3	0	2	0	100%	0	0	0

TABELA 4

Área	Categoria III - AC						Categoria III - COTAS NEGROS					
	Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área		Inscrições Classificadas		Percentual		Bolsas por área	
	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI	PF	MEI
Artes visuais	6	0	46%	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Artesanato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiovisual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Circo	1	0	8%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Cultura digital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cultura afro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Culturas tradicionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dança	2	0	15%	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Literatura	2	0	15%	0	1	0	1	0	100%	0	1	0
Moda e design	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Música	1	0	8%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Patrimônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teatro	1	0	8%	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	13	0	100%	0	12	0	1	0	100%	0	1	0

*cotas não distribuídas, pois o cotista foi contemplado na ampla concorrência, conforme previsto no item 5.5 do Edital 16 de 2024 e não havendo demais cotas para serem atendidas a bolsa foi direcionada para a ampla concorrência conforme item 5.8.

Considerando os critérios de pontuação descritos no item 7.2.3 e seus respectivos subitens, após a avaliação e aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.2.7 e seus respectivos subitens e no item 7.2.8, bem como após a análise dos recursos interpostos, as propostas foram classificadas conforme disposto na Tabela 5 a seguir:

TABELA 5 - LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO/CONVOCAÇÃO

CATEGORIA I - Bolsa de Pesquisa											
Artes visuais e fotografia											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rodrigo Freitas Rodrigues	Pessoa Física	Horizontes e Histórias da Paisagem no Triângulo Mineiro	10	10	10	10	5	45	não	convocado
2	Lino Ravenna Pinheiro Salmin	Pessoa Física	O corpo na colagem analógica: experimentos.	8	8	10	8	7	41	não	classificado
3	Victória Naves Assumpção Barão	Pessoa Física	Paleta de pigmentos minerais da cidade de Uberlândia	6	9	9	6	5	35	não	classificado
Audiovisual											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Bruna Freitas Nogueira	Pessoa Física	CIDADE-CERRADO - (RE)PAISAIGEM	10	10	10	10	5	45	não	convocado
2	Lara dos Santos Pires	Pessoa Física	Do Palco à Tela: Convergências entre Direção Teatral e Audiovisual em Processo	10	9	10	9	5	43	não	classificado
3	Luana Martins Diniz	Pessoa Física	FILMEPERFORMANCE - um ensaio experimental	5	10	9	4	9	37	não	classificado
4	Thiago Fernandes	Pessoa Física	A adaptação de uma peça teatral para o cinema: análise do caso do curta "A saga"	3	0	2	2	3	10	não	Desclassificado itens 7.2.5.4 e 7.2.5.5
5	Ângela Medeiros Marques	Pessoa Física	Entre Lentes e Histórias: Mulheres que contam	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificado itens 7.2.5.6, descumprir item 3.2 e 3.2.1.
Cultura afro-brasileira, indígenas e outras culturas étnicas											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Sandy Cristine Prata de Oliveira	Pessoa Física	Aprendendo a Ensinar: caminhos para a construção de corpos encapoeirados	10	10	10	10	5	45	Negro	convocado
2	Lucas Machado Goulart	Pessoa Física	Capoeira Angola: Tradição e Ética	7	3	10	9	10	39	não	classificado
3	Letícia Maria Silva Fernandes	Pessoa Física	Capoeira, nossa raiz cultural	6	10	10	8	5	39	não	classificado
Cultura digital, mídias interativas, jogos analógicos e virtuais											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	JOAQUIN TATO	Pessoa Física	Inovação em Gestão Cultural através de Cultura Digital e Mídias Interativas	10	8	10	10	3	41	não	classificado
Dança											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Tais Ferreira Rodrigues	Pessoa Física	Krump e improvisação: uma etnografia	8	9	9	8	7	41	não	convocado
2	Júlia Alves	Pessoa Física	Dança como profissão em Uberlândia: mapeamento e trajetória de trabalhadores	8	7	8	8	7	38	não	convocado
3	Pedro Henrique Teixeira Vargas	Pessoa Física	Processo de ensino-aprendizagem do tango: aspectos técnicos e pedagógicos	7	7	6	8	10	38	não	convocado
4	Karyne Bittencourt	Pessoa Física	"Ancestralidade, vida, arte, MULHERES!"	7	8	6	7	10	38	não	classificado
5	Gabriela Paes dos Santos	Pessoa Física	Corpo (d)je Terra	8	8	8	8	5	37	não	classificado
6	Renata Britto	Pessoa Física	Inter-relação entre criação em Dança Contemporânea, Poesia e Música.	8	6	8	9	5	36	Negro	convocado
7	Solange Barbalho de Mesquita Almada	Pessoa Física	Movimento e Memória: Dançando histórias e identidades	8	7	8	6	3	32	não	classificado
8	Monique Vieira	Pessoa Física	Projeto de pesquisa para as práticas artístico-pedagógicas para terceira idade.	6	6	7	6	7	32	Negro	convocado

CATEGORIA I - Bolsa de Pesquisa											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
9	Milane Natália de Jesus Pereira	Pessoa Física	Vibra-Ação	6	7	7	6	5	31	não	classificado
10	Bruno Gonzaga Teodoro	Pessoa Física	Dança a dança da criança	4	5	5	3	7	24	não	Desclassificado item 7.2.5.5
11	Jhonatan Machado Rios	Pessoa Física	Pesquisa autoetnográfica do processo de criação do espetáculo R.I.O	4	2	7	1	10	24	Negro	Desclassificado item 7.2.5.5
12	Ketry Furlanetto Alexandre	Pessoa Física	Pesquisa com bailarinos de dança de salão e balé classico.	2	3	3	3	6	17	não	Desclassificado item 7.2.5.5
13	Julia Lima Ribeiro	Pessoa Física	Uberlândia como pioneira na pesquisa e ensino de Funk Brasileiro no mundo	1	2	4	3	5	15	não	Desclassificada item 7.2.5.6, proposta não se enquadra nos itens 2.6.1. e 4.1.1
Dança											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Fernanda Bevilacqua	MEI	Celeiro de Criação	8	6	9	8	10	41	não	convocado
Literatura, leitura, biblioteca e contação de histórias											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Breno Ferreira Maia	Pessoa Física	Contar histórias: narrativas e práticas dos povos originários ao Storytelling.	9	10	8	6	10	43	não	classificado
2	Cissa Borges	Pessoa Física	MESA DAS MULHERES	5	5	3	3	3	19	não	Desclassificado item 7.2.5.5
3	Tatyana Cunha Cardoso	Pessoa Física	Pesquisa em escrita criativa terapêutica para a saúde mental do professor	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6, proposta não atende ao item 6.7.
Moda e design											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rodrigo de Paula Oliveira	Pessoa Física	"Canção Costurada"	5	8	8	7	0	28	não	Desclassificado item 7.2.5.4
Música											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Ana Clara Souto Guerra	Pessoa Física	Compositoras na Iniciação ao Violão	9	9	9	7	10	44	não	convocado
2	Weverton Reis Silva	Pessoa Física	Um estudo sobre afro-brasilidades, espiritualidade e música	10	10	10	10	3	43	Negro	classificado
3	Cesar Marino Villavicencio Grossmann	Pessoa Física	Renascença no Serrado	6	8	7	7	10	38	não	classificado
4	Ave Produções Culturais	Pessoa Física	Mulheres compositoras do Brasil	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificado item 7.2.5.6, proposta em desconformidade com os itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4
Patrimônio histórico e cultural, museu e arquivo											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Arquitetura da Paisagem	MEI	Pesquisa sobre a criação do primeiro acervo de arte do município de Uberlândia.	10	10	10	10	3	43	não	convocado
Teatro											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Renata Barroso Paixão	Pessoa Física	Mascareira dell'Arte	8	6	7	9	10	40	não	convocado
2	Rubia Bernardes Nascimento	Pessoa Física	Poéticas da Denúncia	9	10	6	8	7	40	Negro	convocado
3	Leandro Sousa Alves	Pessoa Física	Contrafluxo: Flávio de Carvalho na cena contemporânea	10	9	8	7	5	39	Negro	convocado
4	Guilherme Augusto Soares Goulart	Pessoa Física	Pesquisa de Manipulação de Bonecos em Intersecção com a Dança	5	6	6	6	5	28	não	classificado

CATEGORIA I - Bolsa de Pesquisa											
5	VINICIUS NEIA THOMAZ DA SILVA	Pessoa Física	Teatro e cultura: O desenvolvimento de festivais de teatro no Brasil	3	6	3	3	5	20	Negro	Desclassificado item 7.2.5.5
6	ALINE JORGE SILVA	MEI	Suor Esmagado	7	0	5	6	5	23	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.2.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Artes visuais e fotografia											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Laura Bianca Rodrigues Gomes	Pessoa Física	Fora Dakasha: Entre Tradições e Contemporaneidades: Diálogos Urbanos	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
2	Evânio Bezerra da Costa (Jimmy Rus)	Pessoa Física	Pós em Gestão Cultural e Indústria Criativa	5	3	3	3	10	24	Negro	Desclassificada item 7.2.5.5.
3	Malu Teodoro (Artes & etc)	MEI	Raízes Cruzadas - Residência Artística	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.3.1 e 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.2.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Artesanato											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Flor de Lima da Silva	Pessoa Física	Residência em arte cerâmica	7	7	10	4	3	31	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Audiovisual											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Sinvaldo Júnior	Pessoa Física	Formação do proponente em cinema pela Academia Internacional de Cinema (AIC)	10	10	10	4	5	39	não	convocado

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Cultura afro-brasileira, indígenas e outras culturas étnicas											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Cristiane Helena da Silva Alves	Pessoa Física	Culinária e suas artes de ensinar	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Dança											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Veruska-kelly Mendes Gonçalves da Silva Lisboa	Pessoa Física	Castanholas Sem Limites	5	8	7	6	10	36	Negro	convocado

2	Jéssica Pereira Nascimento	Pessoa Física	Residência Jéssica - Two dance	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.1.2.2.
3	Barbara Cristina Nunes Araújo	Pessoa Física	Sabor da Minha Vida – A Expressão e a Emoção na Dança	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.2.
4	Daniela de Sousa Reis	Pessoa Física	Formação e capacitação em Dança Infantil	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.2.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Música											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rafael Augusto	Pessoa Física	Residência Artística no Ateliê de Fagote Make Reeds	9	10	10	7	9	45	Negro	convocado
	Lorraine Albina	Pessoa Física	Que baixeira!! - Formação no 7cordas	6	2	4	3	7	22	não	Desclassificada item 7.2.5.5.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
	Lucas Marques de Souza	Pessoa Física	Residência Dj Local	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
	Thiago Batuta	Pessoa Física	Viva a Música Brasileira: Desvendando os Ritmos Brasileiros da Escola Portátil	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.2.

CATEGORIA II - Bolsa de Formação											
Teatro											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rosana Francalanci	Pessoa Física	CURSO DE FERIAS DIREÇÃO CENICA - WOLF MAIA	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.

CATEGORIA III - Bolsa de Criação											
Artes visuais e fotografia											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rosemário Honório de Souza	Pessoa Física	Bibliotecas Oxidadas	10	10	10	10	7	47	não	convocado
2	isaac aires tiago	Pessoa Física	Reflexões	7	7	9	6	5	34	não	convocado
3	Diego Rocha	Pessoa Física	Fotografia e poéticas urbanas - Projeto Praça Nelson Mendes Evangelista	7	6	8	7	5	33	não	convocado
4	Gustavo Arthur Ferreira Oliveira	Pessoa Física	Mural Artístico com tintas de terra	7	7	9	7	3	33	não	convocado
5	EDINILSON APARECIDO DA SILVA	Pessoa Física	Criação de Personagens para Cartilha de Atividades Turma do Cerrado	6	6	7	8	5	32	não	convocado
6	Júlia Rezende Angoti	Pessoa Física	Isso é uma obra de arte	6	7	7	7	3	30	não	convocado
7	Ulisses Fernandes Filho	Pessoa Física	RAÍZES DA AFRICA E CORPO ANCESTRAL	7	7	9	1	5	29	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
8	Bianca Chiara Moreira Ribeiro	Pessoa Física	Mulheres de Concreto	7	7	10	7	0	31	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.

CATEGORIA III - Bolsa de Criação											
Audiovisual											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Guilherme Cecato	Pessoa Física	Cidade do Interior	2	2	1	0	3	8	não	Desclassificado itens 7.2.5.4 e 7.2.5.5
2	Bruno Aleixo	Pessoa Física	Chora Coreto Chora	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificado itens 7.2.5.6, descumprir item 3.2 e 3.2.1.

CATEGORIA III - Bolsa de Criação											
Circo											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Diana Alves de Souza Magalhães	Pessoa Física	Número circense contemporâneo	6	8	9	9	7	39	não	convocado

CATEGORIA III - Bolsa de Criação											
Culturas tradicionais e culturas populares											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Eliana Maria Carrizo Setti	Pessoa Física	Preparação e Realização do Festival de Quadrilhas de Uberlândia 2025	6	8	9	9	7	39	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende aos itens 4.1.3.1 e 4.1.3.2

CATEGORIA III - Bolsa de Criação											
Dança											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Maria Eduarda Porto Rodrigues	Pessoa Física	Mestre Soberano	5	8	7	6	10	36	não	convocado

CATEGORIA III – Bolsa de Criação											
2	William Luciano de Oliveira.	Pessoa Física	Grupo Somar com Parkinson Educação Somática e Tango.	5	3	7	7	7	29	não	convocado
3	Marcelo Rosa	Pessoa Física	Ótica e fragmentos - Cenários e Fronteiras	4	6	4	5	5	24	não	Desclassificado item 7.2.5.5
4	Juliana Fernandes Rita Ribeiro	Pessoa Física	Corpo e Tela: Subversões das danças do TikTok	5	4	5	4	5	23	não	Desclassificado item 7.2.5.5
5	Julia Toscano de Resende	Pessoa Física	Boate Azul	4	3	5	3	5	20	não	Desclassificado item 7.2.5.5
6	Dyego Borges da Silva Oliveira Martins	Pessoa Física	Ha...fios é desafios	0	0	7	7	7	21	PCD	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
7	Mariane Araujo Vieira	Pessoa Física	Delírios de uma anatomia: dança e sistema nervoso	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
8	Clara Lucatti Sousa Vieira	Pessoa Física	Um só corpo	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
9	marcos paulo bertoldo	Pessoa Física	O MAGO DAS RUAS	9	9	8	7	7	40	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
10	Lara Weffort Fernandes	Pessoa Física	Entre Gesto e Representação	6	6	7	7	5	31	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.

Literatura, leitura, biblioteca e contação de histórias											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Mariana Anselmo	Pessoa Física	É preciso ouvir as formigas	10	9	9	9	7	44	não	convocado
2	Richard Augusto	Pessoa Física	O Sol do Amanhã - Uberlândia: Da Memória ao Afroturismo.	8	9	8	7	3	35	Negro	convocado

Música											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Rafaela Rodrigues Soares	Pessoa Física	JayJay no Beat	8	7	8	9	7	39	não	convocado
2	Mara Paula Bertoldo	Pessoa Física	Vibe Infinita	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.1.3.2.
3	Johny Magalhães Sousa	Pessoa Física	Johny Magalhães Sousa	6	7	0	6	0	19	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
4	VICTOR MOREIRA MENDONCA	Pessoa Física	Autoestima	6	0	8	6	3	23	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
5	Guilherme Augusto Xavier Gomes Carolino	Pessoa Física	Concepção e pré-produção de canções autorais	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.1.3.2.
6	Adenilson borges da silva	Pessoa Física	Documentário: "Esperança em Transe: Uma Jornada Pela Sobriedade"	0	0	0	0	0	0	Negro	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
7	Cesar Marino Villavicencio Grossmann	Pessoa Física	Renascença no Serrado	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 2.6.3.
8	Arthur Forattini Dias	Pessoa Física	Arthur Forattini - Gravação e lançamento EP	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 6.7.
9	Matheus Augusto de Oliveira	Pessoa Física	"Sertão da Farinha Podre - Vol. 1"	0	0	0	0	0	0	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende ao item 4.1.3.2.

Teatro											
Class	Empreendedor	Tipo de pessoa	Nome da Proposta	Notas Por Item					Total	Cotista	Situação
				7.2.3.1	7.2.3.2	7.2.3.3	7.2.3.4	7.2.3.5			
1	Cássio Machado	Pessoa Física	"Amar é...": teatro e decolonialidade	8	8	9	9	5	39	não	convocado
2	Priscilla Kelly Silva Vieira	Pessoa Física	Performando Maternidade: Poéticas do Cuidado e da Descontinuidade	5	10	5	10	10	40	não	Desclassificada item 7.2.5.6. proposta não atende aos itens 2.6.3, 4.1.3. e subitens

Neste ato, os agentes culturais na situação de convocados deverão, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data desta publicação, encaminhar para o endereço eletrônico bolsaslubudi@gmail.com, os documentos digitalizados para a habilitação previstos nos itens 7.2.14.1. até 7.2.14.6 do Edital SMCT nº 16/2024. A conferência da documentação será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que publicará no Diário Oficial do Município o ato de homologação da habilitação com a convocação dos habilitados para celebração dos Termos de Compromisso. Caso haja disponibilidade financeira os classificados não convocados poderão ser contemplados.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 155/2024

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	23.521,36	07/10/2024
FUNDEB	2.050.689,47	08/10/2024
PMU - RES 5568,559/16 E 8390 - SES	546.000,00	07/10/2024
FMS - CUSTEIO SUS	12.184.842,02	08/10/2024

Uberlândia, 08 de outubro de 2024.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 565/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 24, § 5º da Lei nº 12.048, de 18 de dezembro de 2014, na Portaria nº 1585, de 27 de novembro de 2015 e alterações e na Lei nº 13.179, de 26 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão Automática por Mérito Profissional aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de outubro de 2024, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Nr.	Matrícula	Nome	Cargo	Tempo (anos)	Padrão Anterior	Padrão Atual	A partir de
1	2387	ADENILSON GUALBERTO DA SILVA	AGENTE COMERCIAL	10	5	6	01/10/2024
2	1614	ADILSON DIOLINDO DE OLIVEIRA	OPER. MAQUINAS AUTOMOTIVAS	20	10	11	01/10/2024
3	2472	ALAN DELON MARTINS	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
4	2753	ALEX BORGES PEREIRA	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
5	3036	ALLAN HENRIQUES DUTRA	OPERADOR DE BOMBAS	2	1	2	01/10/2024
6	1320	ANDERSON AMANCIO ALVES	SOLDADOR INDUSTRIAL	34	17	18	01/10/2024
7	2459	CELIO FERNANDES DE MELO	MOTORISTA	10	5	6	01/10/2024
8	2418	DANIELE CRISTINA DE MELO SANTOS MARQUETE	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
9	2461	EDILSON BERNARDO DE AGUIRRE	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
10	3040	EDIVAN RODRIGUES NAZARIO	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	2	1	2	01/10/2024
11	2750	ELTON LUIZ DA COSTA ALCANTARA	ASSISTENTE SOCIAL	4	2	3	01/10/2024
12	2758	ENEIAS SALLES RIBEIRO	OPERADOR DE BOMBAS	4	2	3	01/10/2024
13	3035	ENILSON FELICIDADE DE JESUS	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	2	1	2	01/10/2024
14	3037	GABRIEL VIEIRA RIBEIRO	AGENTE COMERCIAL	2	1	2	01/10/2024
15	2757	GILBERTO ARANTES KOCH	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
16	1422	GILBERTO PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	32	16	17	01/10/2024
17	2759	GUILHERME NUNES RODRIGUES	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
18	2761	HUGO LEONARDO DOS SANTOS	SOLDADOR INDUSTRIAL	4	2	3	01/10/2024
19	2466	IVANA ARAUJO DE AVILA	ADVOGADO	10	5	6	01/10/2024
20	2082	JACQUELINE PERES GUIMARAES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	20	10	11	01/10/2024
21	2440	JEOVA BESSA VAZ	AGENTE DO SANEAMENTO EM OBRAS	10	5	6	01/10/2024
22	2470	JOHN CARLOS SILVA	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
23	3039	LAURA DE OLIVEIRA AGUIRRE	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	2	1	2	01/10/2024
24	1379	LAZARO QUINTO NETO	AGENTE COMERCIAL	34	17	18	01/10/2024
25	2457	LEANDRO JANUARIO DE BRITO	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
26	2751	LORENA BEATRIZ ALBINO SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	4	2	3	01/10/2024
27	2755	LUCAS MENDES VIEIRA	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
28	1508	LUCIANA OLIVEIRA AMANCIO MARTINS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	28	14	15	01/10/2024
29	2469	LUCIENE VERISSIMO	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
30	2752	LUIZ FERNANDO DE PAULA SILVA	OPERADOR DE BOMBAS	4	2	3	01/10/2024
31	2474	MARCOS LEANDRO SILVA	AGENTE COMERCIAL	10	5	6	01/10/2024
32	2463	MARCOS VALERIO FONSECA BARBOSA	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
33	2435	MARIA MADALENA PEREIRA	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
34	3033	MEIRIELLY MARCELINA PALHARES	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	2	1	2	01/10/2024
35	2462	PAULO HENRIQUE DAU	AGENTE DO SANEAMENTO EM OBRAS	10	5	6	01/10/2024
36	1086	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE BOMBAS	38	19	20	01/10/2024
37	2756	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
38	2434	ROSEVALDO DE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
39	3038	WARLLEY FERREIRA MACHADO	SOLDADOR INDUSTRIAL	2	1	2	01/10/2024
40	2760	WEBERSON PEREIRA DA SILVA	TEC. OPERACOES DE ETAs E ETes	4	2	3	01/10/2024
41	2468	WILLIAMS CRUZ DE ABREU	AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	10	5	6	01/10/2024
42	1576	WOSLESSANDER DAS DORES GOMES	AGENTE DO SANEAMENTO EM OBRAS	10	5	6	01/10/2024

PORTARIA DMAE Nº 566/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fundamento na Lei nº 12.048, de 18 de dezembro de 2014 e na Portaria nº 1092, de 27 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de outubro de 2024, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Nr.	Matr.	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Nível de Qualificação Anterior	Nível de Qualificação Atual	Certificado	Processo
1	2952-1	Abadio de Paulo Silva	Técnico em Informática	D	Especialização	Mestrado	Mestrado em Ciência da Computação	34671/2024
2	1754-0	Antônio Silva Bastos	Vigia	C	Ensino Médio	Graduação	Superior de Tecnologia em Gestão Pública	33351/2024
3	2880-0	Benedito Valério	Mecânico de Autos	C	Graduação	Especialização	Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho	32114/2024
4	3099-6	Caroline Pereira Nery	Hidrometrista	C	Graduação	Especialização	Pós-graduação Lato Sensu em Administração de Recursos Humanos	33821/2024
5	2264-0	Cássio da Silva Rodrigues	Motorista	C	Graduação	Especialização	Pós-graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade	31854/2024
6	3200-0	Ederson Rocha Silva	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Curso Técnico	Técnico em Radiologia	33668/2024
7	3203-4	Fernando Lucas Tibola	Engenheiro Químico	E	Graduação	Mestrado	Mestrado em Química	34720/2024
8	2042-7	Keylo Cristiano Dias da Silva	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio	Ensino Médio	32394/2024
9	3137-2	Luiz Antônio Trindade Mazer	Motorista	C	Graduação	Especialização	Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Pública	33088/2024
10	3026-0	Kálita Cristina Araújo	Engenheira Civil	E	Especialização	Mestrado	Mestrado em Engenharia Civil	34733/2024
11	2057-5	Luiz Humberto Tiago	Operador de Máquinas Automotivas	C	Ensino Médio	Graduação	Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	32938/2024
12	2864-9	Márcio Lino Xavier	Auxiliar Técnico Operacional	A	Curso Técnico	Graduação	Superior de Tecnologia em Marketing Digital	32752/2024
13	3171-2	Pablo José Duarte	Técnico de Operações de ETAs e ETes	D	Graduação	Especialização	Especialização em Gerenciamento de Resíduos Sólidos	34355/2024
14	2833-9	Renato Takao Iha	Oficial Administrativo	D	Especialização	Mestrado	Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação	32587/2024
15	1545-8	Siomar Maria de Resende	Agente Comercial	D	Especialização	Mestrado	Mestrado em Qualidade Ambiental	33883/2024
16	1752-3	Vagnete Fagundes Ferreira	Motorista	C	Ensino Médio	Graduação	Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	33386/2024
17	1624-1	Valmir Eduardo Storti	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Médio	Ensino Médio	32327/2024

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2024
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPASNET Nº 90238/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" – ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação exclusiva de
Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou
equiparadas para aquisição de monitores comuns, VideoWall
e Notebook, em atendimento às Diretorias do Sistema de
Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.905,02
(cinquenta e seis mil e novecentos e cinco reais e dois centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de outubro de 2024 às 09h00min
(horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 08 de outubro de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: IBOB - VENDAS ON-LINE E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA – ME, CNPJ: 47.384.222/0001-19.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MAYRON BECKER
OLIVEIRA DA SILVA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS
CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE MOTORES, MOTORREDUTORES E MOTOFREIO,
CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS
NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA
GERAL ADJUNTA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 193/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.1.728.4.4.90.5
2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DIRETORIA
GERAL ADJUNTA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$ 114.211,16 (CENTO E QUATORZE
MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA
CONTRATAÇÃO SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO
CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE
1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 08 DE OUTUBRO
DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES
EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ: 37.100.285/0001-42.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: SIERGUEI CARDOSO,
QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA
EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE MOTOFREIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM
ATENDIMENTO À DIRETORIA GERAL ADJUNTA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 193/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.1.728.4.4.90.5
2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DIRETORIA

GERAL ADJUNTA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$ 14.025,00 (QUATORZE MIL E VINTE
E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA
CONTRATAÇÃO SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO
CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE
1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 08 DE OUTUBRO
DE 2024.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: COMPASSO SOLUÇÕES EM PROJETOS
DE ENGENHARIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
15.788.442/0001-11.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LUCIANO FERREIRA
CUNHA, CPF SOB Nº ...348.956...
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO
A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12
(DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31
DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONTRATO CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ESCAVAÇÃO COM LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS
COM OPERADORES, COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A
2011, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL,
LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS E MANUTENÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS, SENDO: 2 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS,
PARA PRESTAÇÃO ESTIMADA DE 4.400 (QUATRO MIL
E QUATROCENTAS) HORAS DE SERVIÇOS, A SEREM
UTILIZADAS PELAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DAS REDES
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DMAE, NOS DIVERSOS
BAIROS E DISTRITOS DE UBERLÂNDIA, EM ATENDIMENTO
A DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO
FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO
ORIGINAL, C/C ARTIGO 57, INCISO II E §2º DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, REQUISIÇÃO ELETRÔNICA Nº
4887/2024, COMUNICADO INTERNO Nº 13783/2024/DSES/
DSES, JUSTIFICATIVA TÉCNICA COM DECLARAÇÃO DE
REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ANUÊNCIA
DA CONTRATADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2024, BEM COMO
NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE
INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.3
9 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: COM O PRESENTE ADITAMENTO A
VIGÊNCIA CONTRATUAL FICA PRORROGADA POR MAIS 12
(DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 JANEIRO 2025 ATÉ O DIA 31
DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR TOTAL DO 7º ADITIVO: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE
ADITAMENTO É DE R\$ 472.780,00 (QUATROCENTOS E
SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 07 DE OUTUBRO DE
2024.

EXTRATO DO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 044/2020.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: R C COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – CNPJ/MF
SOB Nº 22.471.262/0001-77.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA

CUNHA, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATACÃO.

OBJETO: – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO, O REAJUSTE CONTRATUAL NA ORDEM DE 3,697680%, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM UTILIZAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES TOCO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA DE 6M³ COM CABINE DUPLA OU CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS EXTRAS, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2010, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADO COM FORNECIMENTO DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS MESMOS, EM HORAS ESTIMADAS A SEREM UTILIZADAS PELAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO NOS DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DE UBERLÂNDIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO COMUNICADO INTERNO Nº 11739/2024/DSES/DSES, REQUISIÇÃO 4231/2024, OFÍCIO DA CONTRATADA Nº 15/2024 DE 04/07/2024, NO ART. 37, INCISO XXI DA CF/88, LEI Nº. 10.192/01 EM SEUS §§ 2º E 3º, JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DIRETORIA, PLANILHAS DE REAJUSTES E PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO JURÍDICA, REVISÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO DMAE, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.3 9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

VALOR DO ADITAMENTO: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITAMENTO É DE R\$ 37.014,44 (TRINTA E SETE MIL, QUATORZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, NA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 278/2024

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL AO PRAIA CLUBE.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG, RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências do UTC/CMAR, em específico o Ginásio Homero Santos, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, ao PRAIA CLUBE, sediado nesta cidade, Praça Primo Crosara, 505, Bairro Copacabana, inscrito no CNPJ sob nº 25.762.741/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERREIRA BRAGA, brasileiro, portador do CPF nº 498.***-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, para realização da “SUPERLIGA MASCULINO E FEMININO 2024”, programada para ser realizada a partir de Outubro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 279/2024

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições legais previstas no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992;

Considerando o requerimento de licença-prêmio;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal LUCAS BARBOSA RESENDE, matrícula 730-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física II, Padrão 7, a fruicão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, de 02/12/2024 a 31/12/2024, sendo: 28 (vinte e oito) dias referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2011 a 30/01/2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 40/2024 datada de 04 de outubro de 2024; e 02 (dois) dias referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2016 a 28/01/2021, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 41/2024 datada de 04 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

Nº COMPRAS GOV 90133/2024 - UASG: 926038 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM” CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Futura ou Eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA USO EM IMPLEMENTOS DE JARDINAGEM, em atendimento à Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 167.622,89. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/10/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal “O Município” podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682